



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.512/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para a realização da III FEIRA DA LIQUIDAÇÃO, para cobrir despesas com materiais gráficos, que será realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2009, na Escola José de Almeida, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.2618/BRANCO/2009.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e será repassado a ACIC em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa n. 04.122.0003.2.0120 – ATENDIMENTO AO APOIO ADMINISTRATIVO-SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00– CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica a Conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigado a instalar e manter no local onde será realizado o evento, durante a sua vigência, uma placa indicando que o Município mantém um Convênio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – A Conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 21 de outubro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 1.171
